



Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Acre
www.sinjac.com.br

Introdução

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) para sindicatos, ajudando a proteger os dados pessoais de seus membros e a cumprir com as exigências legais.

O que é a LGPD?

A LGPD (Lei nº 13.709/2018) é uma legislação brasileira que regulamenta o tratamento de dados pessoais, garantindo a privacidade e a proteção dos dados dos indivíduos. A lei se aplica a qualquer operação de tratamento de dados realizada por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.

Aplicação da LGPD a Dados Pessoais e Dados Sensíveis

A LGPD se aplica tanto a dados pessoais quanto a dados sensíveis, mas o tratamento de dados sensíveis requer maior cuidado devido aos riscos envolvidos. A conformidade com as disposições legais é fundamental para garantir a proteção adequada dos dados dos titulares e evitar sanções e penalidades.

O que são dados pessoais?

Informações relacionadas a pessoa natural, identificada ou identificável, diretos ou indiretos, como nome, RG, CPF, data de nascimento, endereço residencial, número de telefone, dados de geolocalização, histórico de navegação na internet, endereço de IP, cookies;

O artigo 7º. da LGPD traz as hipóteses legais de tratamento de dados pessoais.

E o que são dados pessoais sensíveis?

São dados pessoais sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

Dados pessoais sensíveis são informações que revelam:

- Origem racial ou étnica: Informações que identificam a raça ou etnia de uma pessoa.
- Convicção religiosa: Informações sobre a religião que uma pessoa pratica ou acredita.
- Opinião política: Informações sobre as preferências ou filiações políticas de uma pessoa.
- Filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político: Informações sobre a associação de uma pessoa a sindicatos ou outras organizações com base religiosa, filosófica ou política.
- Dado referente à saúde ou à vida sexual: Informações sobre o atestado de saúde de uma pessoa ou sua vida sexual.
- Dado genético ou biométrico: Informações genéticas ou biométricas que podem identificar uma pessoa natural.

Esses dados são considerados sensíveis devido ao seu potencial de causar discriminação ou outros impactos significativos sobre os direitos e liberdades dos indivíduos. A proteção desses dados é fundamental para garantir a privacidade e a dignidade dos titulares.

O artigo 11 da LGPD traz as hipóteses legais de tratamentos de dados pessoais sensíveis, as quais são mais restritas.



Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Acre
www.sinjac.com.br

A filiação a sindicato é considerada um dado sensível pela LGPD, devido ao seu potencial de impacto na privacidade e nos direitos do titular precisando de uma proteção maior ainda que os demais dados pessoais não sensíveis e protegidos também pela LGPD. A proteção ainda maior a esse tipo de dado é essencial, especialmente no contexto de sindicatos, onde a divulgação indevida pode causar discriminação ou outras consequências negativas.

Importância da Adequação à LGPD nos sindicatos:

- Proteção dos Direitos dos associados, funcionários e todos que com este se relacionam;
- Respeitar direitos fundamentais;
- Assegurar que os dados pessoais dos membros sejam tratados de maneira segura e responsável;
- Evitar multas elevadas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e condenações no judiciário;
- Conformidade Legal: evitar penalidades e sanções administrativas ao cumprir as exigências legais;
- Confiança e Transparência: fortalecer a confiança dos membros ao garantir a transparência no uso de seus dados.

Encarregado de Proteção de Dados ou DPO (Data Protection Officer)

A Obrigatoriedade e a importância do DPO conforme a LGPD e as Consequências por Não Cumprimento desta exigência.



Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Acre
www.sinjac.com.br

Art. 41 da LGPD

Do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) estabelece a obrigatoriedade da indicação de um encarregado pelo tratamento de dados pessoais, conhecido como Data Protection Officer (DPO). A não indicação de um DPO pode resultar em sanções severas para a organização. O controlador deverá indicar encarregado pelo tratamento de dados pessoais. A identidade e as informações de contato do encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, preferencialmente no sítio eletrônico do controlador.

As atividades do encarregado consistem em:

- I - Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- II - Receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
- III - Orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
- IV - Executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Importância do DPO

A presença de um DPO é essencial para assegurar que a organização esteja em conformidade com a LGPD, além de garantir que os dados pessoais dos titulares sejam tratados de forma adequada e segura. O DPO atua como um ponto de contato entre a organização, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), facilitando a comunicação e a resolução de questões relacionadas à proteção de dados.

Importância de um DPO

A presença de um DPO com conhecimento técnico e experiência é crucial para garantir a conformidade contínua com a LGPD. Esse profissional deve ser capaz de:

- Implementar e supervisionar políticas de proteção de dados.
- Realizar avaliações de impacto à proteção de dados (DPIA).
- Garantir que os princípios de proteção de dados sejam integrados em todas as operações da organização.
- Treinar e conscientizar funcionários sobre a importância da proteção de dados.
- Responder de forma eficiente a quaisquer questões ou incidentes relacionados à privacidade dos dados.

Seguindo as disposições da LGPD e garantindo a indicação de um DPO, as organizações podem evitar sanções e manter a conformidade com a legislação de proteção de dados. Isso não só protege os direitos dos titulares de dados, mas também assegura a confiança e a credibilidade da organização no mercado.

Direitos dos titulares

- I - Confirmação da existência de tratamento;
- II - Acesso aos dados;
- III - Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV - Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto nesta Lei;
- V - Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;
- VI - Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 desta Lei;



Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Acre
www.sinjac.com.br

VII - Informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;

VIII - Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;

IX - Revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º desta Lei.

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), instituída no Brasil pela Lei nº 13.709/2018, exige que todas as entidades, incluindo sindicatos, se adequem às normas de proteção e privacidade dos dados pessoais. Para o Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado do Acre - SINJAC, essa conformidade é essencial, especialmente ao solicitar dados sensíveis de seus sindicalizados por meio do formulário “sindicalize-se”. Dados sensíveis incluem informações que possam revelar, por exemplo, origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, dados de saúde, biometria, entre outros.

No caso do SINJAC, os dados pessoais coletados pelo referido formulário são de exigência da Federação Nacional de Jornalistas - FENAJ para emissão da carteira nacional de jornalista. Uma vez preenchido o formulário os dados informados ficam armazenados em nossa base de dados por tempo indeterminado e também são registrados no sistema de cadastro nacional de jornalistas sob a guarda da FENAJ, sendo tornado público por este sindicato apenas o nome, a função, registro profissional e e-mail do jornalista, para consulta dos órgãos por se tratar de dados não sensíveis e com consentimento do sindicalizado.

Seguindo o que preceitua a LGPD o SINJAC nomeou o Data Protection Officer – DPO o jornalista **Kennedy Luis de Souza Marinho Fontinele** – telefone **whatsapp (68) 99969-3406**, e-mail: **sinjac@sinjac.com.br**, como responsável pela área de tecnologia que cuida das boas práticas de proteção de dados, bem como atender a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e os titulares no exercício de seus direitos previstos pela LGPD.